



## Nota Técnica Conjunta – SESMAUR/PROCON

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de alimentos por vendedores ambulantes, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, esclarecem:

Considerando que as atividades de venda de alimentos preparados para consumo imediato em padarias e lanchonetes é permitida, durante a onda roxa do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 4º, III da Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021;

Considerando contudo não haver menção expressa aos ambulantes,

Considerando que a atividade desses ambulantes, contudo se equiparam à de lanchonetes tendo como diferença, apenas, a inexistência de estabelecimento mas de um ponto móvel para a venda de alimentos;

Considerando que a atividade dos ambulantes é devidamente regulamentada e fiscalizada pelo Poder Público que exige prévia autorização (licença) para funcionamento;

Considerando que o Município deve promover a segurança sanitária dos consumidores;

Considerando que a atividade dos ambulantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas nas normativas municipal e estadual;

**É entendimento da SESMAUR e PROCON/JF** que a atividade de comercialização de alimentos preparados para consumo imediato por ambulantes **podem ser realizadas** desde de que **compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária:**

- 1) O ambulante deve possuir licença para atividade, permanente ou provisória.
- 2) Somente é permitida a venda de produtos devidamente embalados, sendo vedado o consumo do produto no local.
- 3) Não será permitido o uso de mesas e cadeiras pelos consumidores nas imediações do ponto oficial do ambulante, conforme rege a legislação já em vigor;
- 4) Não será permitida a degustação dos alimentos vendidos;
- 5) Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores, cobrindo boca e nariz e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;
- 6) Todos os ambulantes e seus auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
- 7) É permitido o atendimento de apenas 02 (dois) consumidores simultaneamente, devendo os demais interessados aguardar em fila com distanciamento de 2 metros entre cada pessoa;
- 8) É terminantemente proibido ao ambulante tirar a máscara, inclusive para alimentação que deve ser feita em local próprio e reservado;
- 9) É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas pelo ambulante, conforme rege a legislação já em vigor;



10) Os ambulantes que possuem licença para início das atividades às 18h, excepcionalmente, poderão antecipar seu funcionamento para as 16h.

11) Os ambulantes devem encerrar os atendimentos às 19h;

Assim, cumpridas TODAS as condicionantes acima referidas será permitida atividade de venda de alimentos preparados para consumo imediato por ambulantes.

O descumprimento das normas acima poderá ocasionar advertência verbal e suspensão do feirante por 7 dias, além de outras penalidades mais severas previstas na legislação aplicável.

Juiz de Fora, 07 de abril de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF